DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6266/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6928/2018
PROTOCOLO	: 1911124
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TRÊS LAGOAS
JURISDICIONADA	: ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
CARGO DA JURISDICIONADA	: DIRETORA PRESIDENTE À ÉPOCA (falecida)
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: SANDRA REGINA ALVES DE OLIVEIRA CANTADORI
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas, à servidora Sandra Regina Alves de Oliveira Cantadori, ocupante do cargo efetivo de cirurgiã dentista, lotada Secretaria de Saúde Pública.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria, (peça 12).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 13), opinando pelo registro da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de Sandra Regina Alves de Oliveira Cantadori, portadora do CPF: 998.401.548-34, matrícula nº 2830-1, no cargo de cirurgiã dentista, classe inicial, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria, com proventos integrais ao tempo de contribuição, possui fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal e redação dada pelo art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o Art. 140, da Lei Municipal nº 2.808, de 18 de março de 2014, que rege a previdência municipal, sendo deferido por meio da Portaria nº 283/2018, de 09 de maio de 2018, publicada no Diário oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, de 14 de maio de 2018, Ed.2098 (peça 11).

Consta da certidão de tempo de contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, (peça 07), abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, e 04 (quatro) dias.	10.954 (dez mil e novecentos e cinquenta e quatro) dias.

No que concerne à remessa da documentação obrigatória nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – **REGISTRAR** a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três

Lagoas, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – **– INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 01 de junho de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR